



FACULDADE DE MEDICINA DO ABC RESIDÊNCIA MÉDICA

APROVADA PELA CNRM PARECER 34/93 18/01/1995



REGULAMENTO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA DA FACULDADE DE MEDICINA DO ABC

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO, OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - A Residência Médica constitui modalidade de ensino de pós-graduação, destinada a médicos, sob a forma de cursos de especialização, caracterizada por treinamento em serviço em regime de tempo e dedicação integral sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional (Lei n. 6.932, de 07.07.1981).

Art. 2º - Os programas de Residência Médica têm como objetivos fundamentais e indissociáveis: aperfeiçoamento progressivo do padrão profissional e científico do médico, melhoria da assistência médica à comunidade e servir de introdução aos Cursos de Pós-Graduação (stricto sensu) nas áreas profissionalizantes.

Art. 3º - Para cumprir as exigências legais impostas às Instituições de Saúde responsáveis por Programas de Residência Médica (PRM) a Faculdade de Medicina do ABC (FMABC) contará com:

- I. Comissão de Residência Médica (COREME);
- II. Comissão de Exames de Residência Médica (COEXREM).

Art. 4º - A COREME tem por finalidades: Coordenar, fiscalizar e zelar pelo bom desempenho dos programas de Residência Médica oferecidos pela Faculdade de Medicina do ABC além de avaliar a criação de novos Programas de Residência Médica, sempre que solicitado pelas disciplinas afins. (Resolução CNRM 02/2005).



FACULDADE DE MEDICINA DO ABC RESIDÊNCIA MÉDICA

APROVADA PELA CNRM PARECER 34/93 18/01/1995



§ 1º A COREME vincula-se à Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação da FMABC e coordena todos os programas de residência médica da FMABC.

Art. 5º - Ao médico-residente é assegurado o pagamento de bolsa auxílio, em regime especial de treinamento em serviço por 60 (sessenta) horas semanais, sendo seu valor determinado pela CNMR.

§ 1º - O médico-residente é filiado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS como contribuinte individual. (Redação dada pela Lei nº 12.514, de 2011). A alíquota de contribuição previdenciária é de 11%, deduzida da bolsa do residente e 20% recolhida pela instituição.

§ 2º - O valor da bolsa do médico-residente poderá ser objeto de revisão anual. (Incluído pela Lei nº 12.514, de 2011)

Art. 6º - Havendo interrupção do Programa de Residência Médica por parte do médico residente, seja qual for a causa, justificada ou não, não exime da obrigação de, posteriormente, completar a carga horária total de atividade prevista para o aprendizado. (Lei nº 6.932/81, Art. 7º).

§ 1º - O médico residente matriculado no primeiro ano de Programa de Residência Médica credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) poderá requerer o trancamento da matrícula em apenas 01 (um) Programa de Residência Médica, por período de 1 (um) ano, para fins de prestação do Serviço Militar.

§ 2º - O requerimento de que trata o § 1º deste artigo deverá ser formalizado até 30 (trinta) dias após o início da Residência Médica, conforme estabelece o Art. 1º e 2º da Resolução nº 01/2005 da CNRM.

CAPÍTULO II DO ACESSO AO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA



FACULDADE DE MEDICINA DO ABC RESIDÊNCIA MÉDICA

APROVADA PELA CNRM PARECER 34/93 18/01/1995



Art. 7º - Poderão ingressar no Programa de Residência Médica da Faculdade de Medicina do ABC os médicos formados por instituições oficiais ou reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC) bem como os médicos formados por instituições estrangeiras que tenham sido aprovados no Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (REVALIDA-INEP)

Art. 8º - Os candidatos aos Programas de Residência Médica da Faculdade de Medicina do ABC deverão:

- I. Apresentar requerimento à COREME, contendo seu nome, escola onde concluiu (concluirá) o curso médico e o Programa de Residência Médica que pretende cursar;
- II. Apresentar atestado comprobatório de estar cursando o último ano do curso médico, ou diploma de médico emitido por Instituição de Ensino Superior devidamente regulamentada no Brasil;
- III. Apresentar cópia do "curriculum vitae" atualizado onde constem suas atividades escolares, profissionais e científicas;
- IV. Submeterem-se ao processo de seleção adotado pela Comissão de Residência Médica, visando classificação dentro do número de vagas existentes;
- V. Apresentarem a Cédula de Identidade de Estrangeiro que comprove ser portador de visto provisório ou permanente, com situação regular no país (estrangeiros).
- VI. Apresentarem o diploma médico autenticado por autoridade consular brasileira, expedido por instituição de educação superior estrangeira reconhecida no país de origem e que tenham sido aprovados no Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira - REVALIDA-INEP (brasileiros e estrangeiros).

Art. 9º - Os Programas de Residência Médica da FMABC adotarão no processo de



FACULDADE DE MEDICINA DO ABC RESIDÊNCIA MÉDICA

APROVADA PELA CNRM PARECER 34/93 18/01/1995



seleção dos candidatos mediante prova eliminatória, conforme Resolução CNRM N°. 02/2015.

§1º A prova eliminatória selecionará para 2º fase os candidatos conforme edital específico da COREME ou a que constituir.

Art. 10º - A COREME preencherá as vagas que porventura surgirem posteriormente, chamando por ordem de classificação os candidatos de acordo com o calendário proposto pela CNRM.

§1º - Os candidatos aprovados terão prazo para confirmação da vaga de 02 (dois) dias úteis após convocação e/ou início das atividades. Determinados pela Comissão de Residência Médica.

§2º - Vencido o prazo acima, serão convocados na ordem de classificação os candidatos seguintes;

§3º - Situações especiais serão estudadas pela Comissão de Residência Médica.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DO MÉDICO RESIDENTE

DOS DIREITOS

Art. 11º - São DIREITOS dos Médicos Residentes:

- I. Receber bolsa de estudos mensal conforme definido pela legislação vigente;
- II. Possuir condições adequadas para repouso e higiene pessoal durante os plantões e alimentação;
- III. Ter carga horária de atividade de 60 (sessenta) horas semanais, nelas incluindo um máximo de 24 (vinte e quatro) horas de plantão; e atividades teórico práticas, sob forma de sessões de 16 atualização, seminários, correlações clínico-patológicas ou outras, compreendendo um mínimo de 10% e um máximo de 20% do total;



FACULDADE DE MEDICINA DO ABC RESIDÊNCIA MÉDICA

APROVADA PELA CNRM PARECER 34/93 18/01/1995



- IV. Ter folga pelo período mínimo de 6 horas, após período de plantão noturno de 12 horas, logo após transferir a outro profissional médico, de igual competência, a responsabilidade pela continuidade da assistência médica;
- V. Não realizar plantão de sobreaviso;
- VI. Licença-paternidade de 5 (cinco) dias ou à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, podendo esta ser prorrogada por 60 (sessenta) dias mediante autorização da fonte financiadora da bolsa de residência;
- VII. Licença para casamento, mediante apresentação da certidão de casamento, pelo período de 08 dias corridos;
- VIII. Licença por nojo de parentes de até segundo grau, mediante apresentação de atestado de óbito, pelo período de 08 dias corridos;
- IX. Licença para prestação de serviço militar pelo período de 01 (um) ano;
- X. Licença para realização do Programa de Valorização da Atenção Básica – PROVAB - pelo período de 01 (um) ano;
- XI. Licença para tratamento de saúde mediante atestado médico.
§1º - O período máximo de licença permitido será de 01 ano. Independente da causa se o período ultrapassar a um ano o médico residente será automaticamente desligado do programa;
§2º - Independente do período e da causa do afastamento o médico residente deverá cumprir o mesmo período e as atividades perdidas no final do programa;
§3º - A bolsa de residência somente será paga durante o período de reposição nos casos de licença maternidade e de afastamento por doença, por período igual ao tempo de afastamento;
- XII. Fazer jus a 01 (um) dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, por ano de atividade;
- XIII. Participar de congressos, estágios, cursos, seminários ou outras atividades de interesse científico e/ou representação de classe desde que aprovado pelo Coordenador do PRM e homologação pela COREME, desde que não haja prejuízo para as atividades do Programa de Residência Médica;



FACULDADE DE MEDICINA DO ABC RESIDÊNCIA MÉDICA

APROVADA PELA CNRM PARECER 34/93 18/01/1995



- XIV. Avaliar anualmente o corpo docente e a Residência Médica como um todo em reuniões regulares, coordenadas pelos seus representantes e apresentar as conclusões ao Coordenador do PRM e à COREME.

DOS DEVERES

Art. 12º - São DEVERES dos Médicos Residentes:

- I. Cumprir o regulamento da COREME;
- II. Obedecer às normas internas da instituição ou outra unidade hospitalar ou serviço onde estiver estagiando;
- III. Cumprir com pontualidade as atividades assistenciais ou teórico-científicas previstas no respectivo Programa de Residência Médica ou decididos pela COREME;
- IV. Justificar junto à sua supervisão e/ou Comissão de Residência Médica – COREME eventuais faltas;
- V. Completar a carga horária total prevista, em caso de interrupção do Programa de Residência Médica por qualquer causa, justificada ou não.
- VI. Eleger anualmente seus representantes junto à COREME.
- VII. Participar de todas as atividades previstas no regime didático-científico do PRM;
- VIII. Comparecer a todas as reuniões acadêmicas e administrativas para as quais forem convocados;
- IX. Portar o “crachá” de uso obrigatório em local de fácil visibilidade;
- X. Usar vestimenta adequada;
- XI. Dedicar-se com atenção e responsabilidade no cuidado dos pacientes;
- XII. Cumprir com suas as obrigações de rotina;
- XIII. Prestar colaboração à Unidade onde estiver lotado, fora do horário de trabalho, quando em situação de emergência;
- XIV. Agir com urbanidade, discrição e lealdade;
- XV. Respeitar as Normas Legais e Regulamentares da COREME e dos hospitais de estágio;



FACULDADE DE MEDICINA DO ABC RESIDÊNCIA MÉDICA

APROVADA PELA CNRM PARECER 34/93 18/01/1995



- XVI. Levar ao conhecimento da AMERABC irregularidades das quais tenha conhecimento, seja em seu PRM ou em qualquer outro para que sejam encaminhadas à COREME, quando necessário.
- XVII. Cumprir integralmente os horários estabelecidos nas escalas de trabalho;
- XVIII. Obedecer às Normas do Código de Ética do Conselho Federal de Medicina;
- XIX. Entregar, na COREME, sua lista de presença corretamente preenchida e assinada pelo médico preceptor, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao trabalhado.

CAPÍTULO IV DAS AVALIAÇÕES

Art. 13º - Para a avaliação periódica dos Médicos Residentes poderão ser utilizadas os seguintes instrumentos de avaliação:

- I. Prova escrita;
- II. Prova oral;
- III. Prova prática.

§ 1º - Deverão ser realizadas avaliações regulares ao menos uma vez a cada trimestre.

§ 2º - Deverá ser realizada ao menos uma prova escrita a cada semestre.

§ 3º - Deverá ser realizada ao menos uma avaliação de escala de atitudes anualmente.

Art. 14. Caberá a cada PRM estabelecer os critérios específicos de avaliação em conformidade com o regulamento da COREME e com as resoluções da CNRM.

Art. 15. Os estágios realizados pelos médicos residentes serão avaliados pelos responsáveis por sua supervisão, considerando-se os critérios de avaliação de cada programa.

Art. 16. Para ser promovido para o próximo ano o médico residente deverá:



FACULDADE DE MEDICINA DO ABC RESIDÊNCIA MÉDICA

APROVADA PELA CNRM PARECER 34/93 18/01/1995



- I. Cumprir integralmente a carga horária do Programa;
 - II. Obter aprovação nas avaliações realizadas durante o ano.
- § 1º - A aprovação do médico residente ocorrerá com a obtenção de média maior ou igual à 7,0 (sete) nas avaliações realizadas durante cada ano de duração do PRM

Art. 17. A COREME divulgará ao final de cada ano a classificação final dos médicos residentes de cada PRM.

Art. 18. A COREME concederá Certificado de Conclusão de PRM aos médicos residentes que conseguirem média maior ou igual à 7,0 na avaliação final do PRM.

Parágrafo Único - Será cobrada taxa de confecção de certificado de conclusão quando residente optar por outro material que não seja papel vergê.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COREME

Art. 19. São competências da COREME:

- I. Planejar a criação de novos programas de residência médica na instituição, manifestando-se sobre a conveniência em fazê-lo, o seu conteúdo programático e o número de vagas a ser oferecidas;
- II. Coordenar e supervisionar a execução de processo seletivo para os programas de residência médica da instituição, de acordo com as normas em vigor;
- III. Avaliar periodicamente os programas de residência médica da FMABC;
- IV. Elaborar e revisar o seu regimento interno e regulamento;
- V. Participar das atividades e reuniões da CEREM, sempre que convocada;
- VI. Emitir certificados de conclusão de programa dos médicos residentes.
- VII. Participar das atividades e reuniões do Conselho de Pós-Graduação.



FACULDADE DE MEDICINA DO ABC RESIDÊNCIA MÉDICA

APROVADA PELA CNRM PARECER 34/93 18/01/1995



CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA COREME

DO PRESIDENTE:

Art. 20. O Presidente da COREME deverá ser médico especialista integrante do corpo docente da FMABC, com experiência na supervisão de médicos residentes e domínio da legislação sobre residência médica.

§ 1º - O Presidente da COREME será eleito pelo conjunto de coordenadores de programas de residência médica da FMABC.

§ 2º - O mandato do Presidente da COREME será de 4 anos, podendo haver sucessivas reconduções.

Art. 21. Compete ao Presidente da COREME:

- I. Coordenar as atividades da COREME;
- II. Convocar reuniões e presidi-las;
- III. Encaminhar ao Coordenador da Pós-Graduação e/ou Conselho de Pós-Graduação as decisões da COREME para as providências administrativas necessárias;
- IV. Coordenar o processo seletivo dos programas de residência médica da FMABC;
- V. Representar a COREME junto à CEREM; e
- VI. Encaminhar trimestralmente à CEREM informações atualizadas sobre os programas de residência médica da FMABC.

Parágrafo único. O contrato de trabalho do coordenador da COREME junto à FMABC deverá reservar período de 08 horas para a realização das atribuições enumeradas neste artigo.

DO VICE-PRESIDENTE:



FACULDADE DE MEDICINA DO ABC RESIDÊNCIA MÉDICA

APROVADA PELA CNRM PARECER 34/93 18/01/1995



Art. 22. O vice-presidente da COREME deverá ser médico especialista integrante do corpo docente da FMABC, com experiência em programas de residência médica.

Art. 23. Compete ao vice-presidente da COREME:

- I. Substituir o presidente em todas as suas funções em caso de ausência ou impedimento.

DOS COORDENADORES DE PRM:

Art. 24. O coordenador de PRM deverá ser médico especialista, integrante do corpo docente da FMABC, com experiência em programas de residência médica.

§1º - O coordenador de PRM será indicado pelo Professor Titular da Disciplina responsável pelo PRM representado.

§2º - O mandato do coordenador de PRM será de 4 anos, podendo haver sucessivas reconduções.

§3º - O coordenador de PRM deverá apresentar um suplente que o substituirá em caso de necessidade.

§4º O coordenador de PRM é responsável pela gestão do PRM.

Art. 25. Compete ao coordenador de PRM:

- I. Elaborar anteprojeto da programação das atividades que deverá ser discutido e aprovado pela COREME
- II. Zelar pelo fiel cumprimento do PRM, suas normas técnicas, administrativas, disciplinares, organizando escala de atividades e férias do Médico Residente e Preceptores, compatibilizando as diversas atividades do PRM e aplicando eventuais medidas disciplinares;
- III. Promover a revisão e evolução contínua do programa de residência médica representado, de acordo com a legislação, as políticas de saúde, a ética médica, as evidências científicas e as necessidades sociais.
- IV. Avaliar com regularidade e continuidade os Médicos Residentes, apresentando relatórios trimestrais à COREME.



FACULDADE DE MEDICINA DO ABC RESIDÊNCIA MÉDICA

APROVADA PELA CNRM PARECER 34/93 18/01/1995



- V. Avaliar anualmente os preceptores e as diversas atividades do PRM, apresentando conclusões à COREME;
- VI. Representar o programa de residência médica da FMABC nas reuniões da COREME;
- VII. Auxiliar a COREME na condução do programa de residência médica que representa;
- VIII. Mediar a relação entre o PRM e a COREME.

DOS PRECEPTORES DE PMR:

Art. 26. Os preceptores dos PRMs da FMABC deverão ser médicos especialistas, integrantes do corpo docente da FMABC ou do corpo clínico das instituições de saúde relacionadas à FMABC.

Parágrafo único. Os preceptores dos PRMs serão indicados pelos coordenadores de PRMs e designados no projeto pedagógico do programa (PCP) cadastrado no sistema da CNRM.

Art. 27. Compete aos Preceptores de PRMs:

- I. Orientar e supervisionar o médico residente em todas as atividades, avaliá-lo de forma continuada e estimular seu desenvolvimento técnico-profissional e ético;
- II. Colaborar com a programação e execução das atividades teóricas do PRM;
- III. Participar das reuniões a que forem convocados pelo coordenador do PRM ou pelo presidente da COREME,
- IV. Contribuir para o bom andamento dos PRMs, em harmonia com as normas técnicas, administrativas e disciplinares da FMABC bem como das instituições de saúde relacionadas à FMABC.

DOS REPRESENTANTES DOS MÉDICOS RESIDENTES



FACULDADE DE MEDICINA DO ABC RESIDÊNCIA MÉDICA

APROVADA PELA CNRM PARECER 34/93 18/01/1995



Art. 28. Os representantes dos médicos residentes deverão estar regularmente matriculados em um dos programas de residência médica da FMABC.

Parágrafo único: O mandato dos representantes dos médicos residentes será de 1 ano, podendo haver uma recondução.

Art. 29. Compete aos representantes dos médicos residentes:

- I. Representar os médicos residentes dos respectivos PRMs nas reuniões da COREME;
- II. Auxiliar a COREME na condução dos programas de residência médica;

DO REPRESENTANTE DA AMERABC:

Art. 30. O MR representante da AMERABC deverá ser médico residente, integrante da diretoria da associação.

Parágrafo único: O mandato do representante da AMERABC será de 2 anos, podendo haver uma recondução.

Art. 31. Compete ao representante da AMERABC:

- I. Representar o interesse de seus associados nas reuniões da COREME;
- II. Auxiliar a COREME na condução dos programas de residência médica;
- III. Mediar a relação entre a COREME e os médicos residentes;
- IV. Participar das comissões de sindicância especificamente criadas;

DO REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO DA FMABC:

Art. 32: O representante da diretoria da FMABC deverá ser médico especialista, integrante do corpo docente e do núcleo gestor da FMABC.

§1º - O representante da administração da FMABC e seu suplente serão indicados pelo Diretor da FMABC



FACULDADE DE MEDICINA DO ABC RESIDÊNCIA MÉDICA

APROVADA PELA CNRM PARECER 34/93 18/01/1995



§2º - O mandato do representante da administração da FMABC será de 4 anos, podendo haver sucessivas reconduções.

Art. 33. Substituir-se-á compulsoriamente o representante de qualquer categoria que se desvincule do grupo representado.

CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA COREME

Art. 34. A COREME elegerá por maioria absoluta, seu Presidente e Vice-Presidente, encaminhando os respectivos nomes para homologação pela Egrégia Congregação da FMABC.

§ 1º O Presidente será o elemento Executivo da COREME e de todos os Programas de Residência Médica da FMABC.

§ 2º O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 35. A eleição de presidente e vice-presidente da COREME obedecerá aos seguintes requisitos:

- I. A COREME, trinta dias antes do término do mandato, fixará reunião específica para a eleição;
- II. As candidaturas deverão ser registradas em chapas (Presidente e Vice-Presidente) até sete dias antes da eleição;
- III. A eleição será presidida pelo presidente da COREME;
- IV. Caso o presidente da COREME seja candidato à eleição, um membro do corpo de coordenadores, não candidato, será escolhido para presidir a reunião;
- V. A votação será realizada em primeira chamada com maioria absoluta, e em segunda chamada com qualquer número de membros votantes;
- VI. Em caso de empate, o presidente da reunião terá voto de qualidade.



FACULDADE DE MEDICINA DO ABC RESIDÊNCIA MÉDICA

APROVADA PELA CNRM PARECER 34/93 18/01/1995



Parágrafo único. O médico residente é inelegível aos cargos de presidente e vice-presidente da COREME.

CAPÍTULO VIII DO CONSTITUIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS DA COREME

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 36. A COREME é o órgão competente para manter os entendimentos com a CNRM, através de sua Secretaria Executiva (Resolução CNRM nº 7.562 de 15 de setembro de 2011).

Art. 37. A COREME da Faculdade de medicina do ABC é constituída por:

- I. Um presidente;
- II. Um coordenador de cada PRM;
- III. Sete representantes dos médicos residentes;
- IV. Um representante da AMERABC.
- V. Um representante da administração da FMABC.

§1º - Os grupos referidos nos incisos II, III, IV e V indicarão suplentes a COREME, que atuarão nas faltas e impedimentos de seus respectivos titulares.

§2º - A Comissão poderá ser renovada total ou parcialmente ao final de cada mandato, sempre no mês de maio.

Art. 38. A COREME se reunirá mensalmente ou ainda extraordinariamente, em qualquer data, através de convocação por correio eletrônico do Presidente e/ou da metade de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único – A reunião será iniciada em primeira chamada em horário pré-estabelecido, com a presença de 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou após quinze minutos, em segunda chamada, com o “quórum” presente.

Art. 39. As decisões serão tomadas em reunião da COREME em votação pelo



FACULDADE DE MEDICINA DO ABC RESIDÊNCIA MÉDICA

APROVADA PELA CNRM PARECER 34/93 18/01/1995



sistema de maioria simples com o “quórum” presente.

§1º - Ao Presidente da COREME caberá o voto de qualidade.

§2º - Será redigida ata de cada reunião que será encaminhada aos membros da COREME para avaliação e correções previamente à reunião seguinte.

Art. 40. A COREME reger-se-á por meio de regimento interno e regulamento devidamente aprovados pelo órgão e homologada pela Egrégia Congregação da FMABC.

Art. 41. A COREME da FMABC reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade mensal, ou extraordinariamente a qualquer momento, com prévia divulgação da pauta da reunião e registro em ata.

Parágrafo único. Qualquer membro da COREME poderá, a qualquer momento solicitar realização de uma assembleia extraordinária.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 42. À COREME compete:

- I. Nomear Comissão para o planejamento, coordenação e supervisão da seleção para as especialidades médicas, áreas de atuação/opcionais, conforme a Resolução da CNRM N.º 03/2011;
- II. O planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos PRMs
- III. Fazer cumprir este Regimento;
- IV. Zelar pela manutenção do padrão da Residência Médica na FMABC;
- V. Rever periodicamente os PRMS da FMABC, sugerindo modificações necessárias para adequá-los aos padrões de ensino da Instituição ou à legislação vigente ou mesmo extinguir PRMs inadequados, avaliados no decorrer do tempo.
- VI. Solicitar Credenciamento e Recredenciamento de Programas junto à Comissão Nacional de Residência Médica;
- VII. Coordenar e supervisionar a execução dos Programas de Residência Médica da FMABC;



FACULDADE DE MEDICINA DO ABC RESIDÊNCIA MÉDICA

APROVADA PELA CNRM PARECER 34/93 18/01/1995



- VIII. Evitar esforços junto às áreas competentes para a obtenção de recursos necessários à execução dos Programas Residência Médica da FMABC.

CAPÍTULO IX DAS ADVERTÊNCIAS

Art. 43. O médico residente está sujeito às seguintes sanções disciplinares:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão;
- III. Eliminação.

Art. 44. Aplicar-se-á a penalidade de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO ao Residente que:

- I. Faltar, sem justificativa cabível, nas atividades do programa;
- II. Desrespeitar o Código de Ética Médica;
- III. Não cumprir tarefas designadas;
- IV. Realizar agressões verbais entre residentes ou outros;
- V. Assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os doentes familiares ou desrespeitem preceitos de ética profissional e do regulamento da Instituição;
- VI. Faltar aos princípios de cordialidade para com os funcionários, colegas ou superiores;
- VII. Usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences da Instituição;
- VIII. Ausentar-se das atividades sem autorização prévia dos superiores.
- IX. Não entregar a lista de presença até o dia 10 (dez) do mês seguinte;

Art. 45. Estará sujeito à penalidade de SUSPENSÃO o médico residente:

- I. Ausência não justificada das atividades do Programa por período superior a 24 horas;



FACULDADE DE MEDICINA DO ABC RESIDÊNCIA MÉDICA

APROVADA PELA CNRM PARECER 34/93 18/01/1995



- II. Falta aos plantões médicos;
- III. Agressões físicas entre Residentes ou entre residentes e qualquer pessoa;
- IV. Reincidir em qualquer item do artigo 45.

Art. 46. Estará sujeito à penalidade de ELIMINAÇÃO o Residente que:

- I. Reincidir em falta com pena máxima de suspensão;
- II. Não comparecer às atividades do Programa de Residência, sem justificativa, por 03 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de até seis meses;
- III. Fraudar ou prestar informações falsas na inscrição.

§1º - Na hipótese do inciso III, o aluno poderá ser responsabilizado no âmbito administrativo, penal e civil, devendo ressarcir ao erário os valores, indevidamente recebidos a título de bolsa.

§2º - Para as transgressões disciplinares que levarem a suspensão ou eliminação do médico residente seguir-se-á o disposto no §1º do **Art. 49** deste regulamento.

Art. 47. Serão consideradas condições agravantes das penalidades:

- I. Reincidência;
- II. Ação intencional ou má fé;
- III. Ação premeditada;
- IV. Alegação de desconhecimento das normas do Serviço;
- V. Alegação de desconhecimento do Regimento Interno da COREME e das diretrizes e normas dos Programas de Residência Médica da instituição, bem como do código de Ética Médica.

Parágrafo Único - O enquadramento do médico residente em qualquer das faltas especificadas neste artigo será determinado pela sua natureza e pelo seu grau.

Art. 48. A pena de ADVERTÊNCIA deverá ser aplicada pelo Supervisor do Programa de Residência Médica da especialidade, devendo ser registrada em ata da COREME e no prontuário do residente que será cientificado.



FACULDADE DE MEDICINA DO ABC RESIDÊNCIA MÉDICA

APROVADA PELA CNRM PARECER 34/93 18/01/1995



Art. 49. A pena de SUSPENSÃO será aplicada de acordo com o Regimento Geral da COREME, mediante apuração dos fatos realizada pela Comissão de Residência Médica, com a participação do Supervisor do programa, um representante da AMERABC bem como do residente envolvido, a quem é assegurado pleno direito de defesa, por escrito.

§1º Será assegurado ao médico residente punido com suspensão o direito ao recurso, ao Coordenador da COREME, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado, devendo-se o mesmo ser julgado em até 7 (sete) dias após o recebimento pela plenária da COREME.

§ 2º O cumprimento da SUSPENSÃO terá início a partir do término do prazo para recurso ou data da ciência da decisão do mesmo, conforme o caso.

Art. 50. A aplicação da pena de ELIMINAÇÃO será aplicada de acordo com o Regimento da COREME.

§1º - Será assegurado ao médico residente punido com eliminação o direito a recurso, com efeito suspensivo, ao Coordenador da COREME, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado, devendo-se o mesmo ser julgado em até 7 (sete) dias após o recebimento.

§ 2º - A ELIMINAÇÃO terá início a partir do término do prazo para recurso ou data da ciência da decisão do mesmo, conforme o caso.

Art. 51. As transgressões disciplinares serão comunicadas à COREME, à qual cabem as providências pertinentes.

§ 1º - Todos os casos deverão ser comunicados por escrito pela área de atuação do residente envolvido e/ou outras áreas que possam estar implicadas na ocorrência.

§ 2º - As transgressões serão analisadas por Subcomissão de Apuração, designada pela COREME, composta, por no mínimo, dois Supervisores do Programa, um representante da AMER ABC indicados em reunião designada para esta finalidade, assegurando a ampla defesa e o acompanhamento do processo pelo interessado.

§ 3º - O prazo para apuração dos fatos, sua divulgação e relatório é de 15



FACULDADE DE MEDICINA DO ABC RESIDÊNCIA MÉDICA

APROVADA PELA CNRM PARECER 34/93 18/01/1995



(quinze) dias corridos, excepcionalmente prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, por decisão da comissão e aprovação do presidente da COREME.

CAPÍTULO X DOS CONVÊNIOS COM AS INSTITUIÇÕES DE SAÚDE

Art. 52. Os PRMs da FMABC utilizam como campo de estágio vários instrumentos de saúde dos três municípios constituintes da Fundação do ABC. A COREME é a responsável pela intermediação entre os médicos residentes e as diretorias das várias instituições, sendo o médico residente obrigado a cumprir com as diferentes determinações destas instituições.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53. Este Regulamento respeita a legislação específica sobre Residência Médica e portarias e pareceres da CNRM. Em caso de contrariar as normatizações referidas acima, sempre prevalecerá a legislação da CNRM.

Art. 54. Os casos omissos serão julgados pela COREME que poderá dar decisão terminativa ou solicitar avaliação da CEREM/SP e parecer final da CNRM.

PROF. DR. ADILSON CASEMIRO PIRES
DIRETOR
FACULDADE DE MEDICINA DO ABC

PROF. DR. ADRIANO MENEGHINI
PRESIDENTE DA COREME
FACULDADE DE MEDICINA DO ABC

Este regulamento foi aprovado em reunião da COREME realizada no dia __/__/__.